



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E VIVÊNCIA
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO



Definição de estilo:
CODEX-numeração2: Fonte:
Negrito, Recuo: À esquerda: 0 cm

Edital Nº 003/EXT/2017
Fluxo Contínuo de Ações de Extensão

A Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência - PROCEV torna público e convoca docentes e técnico-administrativos da UFMT a apresentarem propostas de ações de extensão a serem executadas em 2016 por meio do Sistema de Extensão - SIEx, Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.sieux> (entrar como servidor comum Login: CPF e senha dos sistemas da UFMT) de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo regularizar por fluxo contínuo o desenvolvimento de ações de extensão com ônus para a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), representando significativa articulação entre ensino e pesquisa com as demandas da sociedade e do desenvolvimento regional do Estado de Mato Grosso. As ações poderão ou não prever recursos financeiros por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, de acordo com as normas de Ações de Extensão da UFMT (Resolução CONSEPE nº 36, de 04 de abril de 2005).

2. DOS PROPONENTES

2.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidoras/es docentes e Técnico-administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 Será permitido a/ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão (sem recursos financeiros), desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT (enviar documento comprobatório pelo sistema de submissão de propostas);

2.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

2.3.1 O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrarão envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

2.4 O servidor docente ou técnico administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão.

2.5 As ações com recursos financeiros deverão ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.

3. DAS MODALIDADES DE AÇÕES

3.1 As propostas de ações de extensão apoiadas neste edital deverão ser apresentadas nas modalidades: Programa ou Projeto, conforme definição nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão.

3.2 Incentivam-se propostas de ações de extensão que:

5.2.1 Contemplam articulação com a sociedade numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional.

5.2.2 Articulam o ensino e a pesquisa;

5.2.3 Difundem seus resultados acadêmicos, científicos e culturais;

5.2.4 Sejam organizadas através de programas e/ou projetos.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por estudantes de graduação orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa. A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.

4.2 Entende-se por Cultura as manifestações e obras materiais e imateriais do espírito humano. Compreendem, dentre outras, as seguintes áreas: artes visuais, cinema e vídeo, arquitetura, design, música, artes cênicas, literatura, produções de software, audiovisuais e multimídia e patrimônio cultural.

4.3 Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

4.4 Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos da instituição com prazo de execução estabelecidos no item 5 deste edital.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 As propostas de extensão aprovadas deverão explicitar cronograma podendo ter vigência de até dois anos a partir do início das atividades.

6. DOS TEMAS

6.1 De acordo com a política de extensão universitária da UFMT e Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas relacionadas no Anexo I.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 De natureza acadêmica:

7.1.1.1 Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;

7.1.1.2 Interdisciplinaridade.

7.1.2 Da relação com a sociedade:

7.1.2.1 Impacto social;

7.1.2.2 Relação dialógica com a sociedade;

7.1.2.3 As propostas deverão necessariamente apresentar ações afins com as atuais políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais e culturais, e envolver os estudantes de graduação regularmente matriculados na instituição.

7.1.2.4 As propostas devem obedecer as diretrizes de natureza acadêmica relacionadas a realidade social, cultural, ambiental, tecnológica e econômica local, regional e nacional.

7.1.2.5 Somente estudantes de graduação da instituição poderão ser bolsistas.

7.1.2.6 As equipes responsáveis pelo desenvolvimento das propostas deverão ter na sua composição necessariamente servidores docentes e/ou técnicos administrativos e estudantes de graduação e/ou pós-graduação.

7.2 As propostas deverão:

7.2.1 Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam;

7.2.2 Descrever de forma clara e precisa os objetivos;

7.2.3 Explicitar os procedimentos metodológicos;

7.2.4 Indicar o público-alvo e a quantidade estimada de pessoas beneficiadas;

7.2.5 Definir cronograma de execução detalhado;

7.2.6 Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

7.2.7 Descrever, de forma clara e precisa, a forma de atuação dos bolsistas e demais membros (plano de trabalho) junto à ação de extensão, a fim de que o mesmo vivencie a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas da

sociedade. Recomenda-se que cada plano de trabalho seja único evitando descrições exatamente iguais para diversos membros;

7.3 As ações de extensão em andamento poderão ser enquadradas neste Edital desde que o coordenador: modifique a ação de extensão vinculando-a ao presente Edital no sistema *online* de submissão de propostas de extensão e faça as alterações necessárias na ação, especialmente no cronograma de ação da proposta; aprove as modificações nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme Normas de Atividades de Extensão da UFMT.

7.4 Um mesmo proponente poderá enviar mais de uma proposta de ação de extensão como coordenador levando em consideração a Resolução CONSEPE nº 158, de 29 de novembro de 2010.

7.5 A coordenação da ação de extensão NÃO deverá possuir qualquer pendência de relatório - parcial e final de ações de extensão na CODEX/PROCEV.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 As propostas de ações de extensão serão submetidas por meio do Sistema de Extensão – SIEx - Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox> (entrar como servidor: Login, CPF e senha dos sistemas da UFMT).

8.1.1 O sistema gerará um número de protocolo que será visualizado na página de submissão.

8.1.2 Deverá ser anexado ao processo a decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação pela Unidade Acadêmica a que pertença o proponente, a saber: Colegiado de Departamento ou de Curso ou Congregação, conforme o caso. Caso a proposição seja de servidor/a técnico administrativo deverá ser anexada aprovação da Unidade Administrativa como documento anexo.

8.1.3 O proponente deverá anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

8.2 Proposta com recurso financeiro deverá ser submetida no Sistema de Extensão e enviada via processo impresso a Coordenação de Extensão (CODEX) para encaminhamento aos órgãos de gestão dos recursos financeiros após aprovação das instâncias acadêmicas.

8.3 Toda a documentação exigida pelos órgãos de gestão dos recursos financeiros deverá ser anexada no Sistema de Extensão e no processo impresso.

8.4 A decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação como documentação deverá ser anexada no Sistema de Extensão, em caso de docente pela Unidade Acadêmica que pertença o proponente, a saber: Colegiado de Departamento ou de Curso e homologação pela Congregação e, em caso de servidor/a técnico administrativo pela Unidade Administrativa em que esteja vinculado;

8.5 Anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

[U1] Comentário: O proponente pode encaminhar ao órgão como consta no edital de prest. Serviço.e não Camex encaminhar

[U2] Comentário: Está igual o item 8.1.2

[U3] Comentário: negrito

8.6 Um mesmo proponente poderá enviar mais de uma proposta de ação de extensão como coordenador levando em consideração a Resolução nº 158 - CONSEPE de 29 de novembro de 2010.

9. ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Caberá a CODEX/PROCEV, por meio das Câmaras de Extensão realizar a análise e enquadramento das propostas, podendo:

- 9.1.1 Recomendar a proposta;
- 9.1.2 Recomendar a proposta com reformulação;
- 9.1.3 Não recomendar como proposta de extensão;

9.2 A análise de propostas será realizada uma vez por mês conforme calendário de reuniões ordinárias da CAMEX/CUR, salvo em período de férias docentes (consultar a CODEX/CUR a respeito do calendário).

9.3 Após recomendação da proposta no Sistema de Extensão, o processo físico deve ser retirado na CODEX/CUR, com parecer e encaminhamento, para ser enviado ao órgão gestor de recursos financeiros (caso tenha sido previsto recursos financeiros).

[U4] Comentário: Item 8.2

10. DOS RELATÓRIOS FINAIS

10.1 O relatório final deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo Sistema de Extensão e deverá ser submetido até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto.

10.2 Deverão constar anexos documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e CPF dos participantes, convite, folder, programação, etc.

10.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98.10.3).

10.4 O processo de submissão do relatório parcial e/ou final para a CODEX será *online* e devem ser anexados documentos de aprovação pelas instâncias acadêmicas competentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, contatando-se a CODEX/CUR.

11.2 A CODEX/PROCEV reserva-se no direito de não analisar propostas cadastradas sem a documentação exigida neste Edital e/ou sem encaminhar os procedimentos cabíveis.

11.3 A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às propostas apresentadas neste Edital.

11.4 Os resultados obtidos pelas ações de extensão registradas e aprovadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: "Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX".

11.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.6 Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e das Câmaras de Extensão da UFMT.

11.7 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Rondonópolis, 20 de janeiro de 2017.

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró Reitor de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV)

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão (CODEX/PROCEV)

Roger Resmini
Gerente de Graduação e Extensão (GEGRADE/CUR)

ANEXO I

ÁREA TEMÁTICA - segundo Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO: políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.